

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 492-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "Amor rebelde" (Linha FSA: Coprodução Internacional 2019 - Modalidade B2) – **Processo:** 01416.004764/2019-73.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade ratificar a Deliberação *Ad Referendum* n.º 44-E, de 2020 (SEI 1691941).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade B.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1691954** e o código CRC **BA485875**.



## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 44-E, DE 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "Amor rebelde" (Linha FSA: Coprodução Internacional 2019 - Modalidade B2) – **Processo:** 01416.004764/2019-73.

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014), e considerando a urgência justificada pela iminência do término do prazo para cumprimento da decisão judicial, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, decidiram *ad referendum* pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar, com base no Despacho n.º 896-E/2020/SFO (SEI 1654378), no Despacho n.º 943-E/2019/SFO (SEI 1458060) e no Despacho n.º 00461/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1691944).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade B.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 07/07/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/07/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1691941** e o código CRC **08282CF2**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 494-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Medidas para o cumprimento de Liminar relativa à projeto inscrito na Modalidade C da Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo - Produção para Televisão 2018 – **Processo:** 01416.004367/2020-35.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade ratificar a Deliberação *Ad Referendum* n.º 45-E, de 2020 (SEI 1694152).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo - Produção para Televisão 2018.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE e à SFO, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1694295** e o código CRC **CBE89184**.



## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 45-E, DE 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Medidas para o cumprimento de Liminar relativa à projeto inscrito na Modalidade C da Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo - Produção para Televisão 2018 – **Processo:** 01416.004367/2020-35.

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014), e considerando a urgência justificada pela iminência do término do prazo para cumprimento da decisão judicial (SEI 1686215), o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, decidiram *ad referendum* pela aprovação, *sub judice*, da habilitação do projeto "Funk Favela", nos termos da Análise n.º 990-E/2019/SDE/CSS (SEI 1422490). Adicionalmente, os Diretores determinaram à Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), na pessoa do Superintendente, e reiterando o Despacho n.º 291-E/2020/DIR-PRES/GDP (SEI 1688153) e o Despacho n.º 311-E/2020/DIR-PRES/GDP (SEI 1691262), o imediato envio do referido projeto à Superintendência de Fomento (SFO), com vistas à conclusão tempestiva da análise complementar, de modo a dar efetivo cumprimento à mencionada decisão judicial até 13/07/2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo - Produção para Televisão 2018.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE e à SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 08/07/2020, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 08/07/2020, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1694152** e o código CRC **756427DB**.



## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 501-E, DE 2020**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** (I) Revogação expressa das Resoluções de Diretoria Colegiada afetas à Secretaria de Gestão Interna (SGI), em atendimento ao Decreto n.º 10.139/2019; e (II) Alteração do cronograma de reexame das normas de competência da SGI – **Processo:** 01416.009355/2019-63.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - Atos Normativos Internos n.º 3-E/2020/SGI/GRH (SEI 1691934), no Despacho n.º 160-E/2020/SGI/GRH (SEI 1688863) e no Despacho n.º 185-E/2020/SGI (SEI 1692827), decidiu por unanimidade:

- a) aprovar a revogação expressa das Resoluções de Diretoria Colegiada (RDCs), nos termos do art. 8º do Decreto n.º 10.139/2019 e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada (SEI 1691935), dispensando a distribuição de relatoria, bem como a realização de Consulta Pública e de Análise de Impacto Regulatório, tendo em conta tratar-se do atendimento ao referido Decreto;
- b) estabelecer que a vigência da RDC de que trata o item anterior se dê a partir da data de sua publicação, consoante parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 10.139/2019, tendo em conta a urgência da revogação expressa dos normativos, para efeito do cumprimento do Decreto mencionado; e
- c) aprovar a alteração do calendário de reexame dos atos normativos afetos à Secretaria de Gestão Interna (SGI), consoante Proposta de Ação - Atos Normativos Internos n.º 3-E/2020/SGI/GRH (SEI 1691934).

Adicionalmente, os Diretores determinaram que a SGI apresente, no prazo de 10 (dez) dias, minuta de portaria com a especificação dos normativos que serão tratados na forma do calendário aprovado, com vistas ao atendimento do art. 14 do Decreto n.º 10.139/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 9.986/2000, Lei n.º 13.848/2019, Decreto n.º 10.139/2019, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 81/2018.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**,





**Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696017** e o código CRC **3D6EA4A7**.

---

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 97, DE 14 DE JULHO DE 2020

Revoga Resoluções de Diretoria Colegiada, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o art. 8º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, em sua 759ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de julho de 2020, e conforme Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 501-E, de 2020, resolve:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 01, de 2002; n.º 02, de 2002; n.º 06, de 2003; n.º 08, de 2003; n.º 10, de 2003; n.º 12, de 2004; n.º 13, de 2004; n.º 14, de 2004; n.º 18, de 2004; n.º 19, de 2004; n.º 31 de 2009; n.º 34, de 2010; n.º 36, de 2010; n.º 46, de 2012; n.º 48, de 2012; n.º 54, de 2013; n.º 71, de 2016; e n.º 72, de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEX BRAGA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1697458** e o código CRC **4902F7B4**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 502-E, DE 2020

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Ajustes em relação à cesta dos indicadores do 12º ciclo do Índice de Desempenho Institucional (IDIN), relativo ao período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021 – **Processo:** 01416.002397/2020-15.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 8-E/2020/SEC/CGE (SEI 1680104) e no Despacho n.º 63-E/2020/SEC/CGE (SEI 1692155), decidiu por unanimidade pela aprovação da alteração da cesta de indicadores do 12º ciclo do IDIN, nos termos da Portaria (SEI 1680143) e conforme Despacho n.º 63-E/2020/SEC/CGE (SEI 1692155).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 10.871/2004, Lei n.º 11.357/2006, Lei n.º 11.907/2009, Lei n.º 13.326/2016, Decreto n.º 7.133/2010, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 35/2010 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696213** e o código CRC **D45A6576**.



## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA ANCINE N.º 361-E, DE 14 DE JULHO DE 2020

Fixar o Índice de Desempenho Institucional para o ciclo 2020 - 2021.

**O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme deliberado por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 502-E, de 2020, na 759ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 14 de julho de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.

Art. 3º Revogar a PORTARIA ANCINE N° 261-E, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Art. 4º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEX BRAGA**

Diretor-Presidente Substituto

**ANEXO I À PORTARIA ANCINE N° 361-E, DE 14 DE JULHO DE 2020** □

#### **REGULAÇÃO**

**Indicador 1: Agenda Regulatória****Meta:** Cumprir 70% da Agenda Regulatória ANCINE 2019-2020**Fórmula de Cálculo:** ((somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (70% do número de matérias)) x 100**Sistemática de Aferição 1:** Monitoramento sistemático da Coordenação de Análise Técnica de Regulação, da Secretaria Executiva, junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2019-2020. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.**Metodologia de mensuração do cumprimento da AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020**

<b>Passos</b>	<b>Etapa</b>	<b>% (Cumprimento)</b>
0	Não iniciada	0
<b>Análise prévia</b>		
1	Existe notícia regulatória publicada	10
2	Existe Exposição de Assunto	15
3	Existe Relatório de Análise de Impacto	40
4	Existe Relatório do Comitê de Assuntos Regulatórios (CAR)	45
5	Existe Parecer da Secretaria Executiva	50
<b>Instrução e Elaboração</b>		
6	Existe Minuta	70
7	Existe Relatório do Comitê de Assuntos Regulatórios (CAR)	75
8	Existe Parecer da Secretaria Executiva	80
9	Relatório do Diretor Relator encaminhado para Deliberação Preliminar	85
10	Consulta/Audiência Pública Realizada	90
11	Deliberação Final da Diretoria Colegiada	100

**REGISTRO****Indicador 2: Requerimento de Certificado de Produto Brasileiro****Meta:** Analisar 100% das requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias**Fórmula de Cálculo:** ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) /

(Números de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).

### **Indicador 3: Requerimento de Registro de Agentes Econômicos**

**Meta:** Analisar 100% das requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias

**Fórmula de Cálculo:** ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).

### **Indicador 4: Requerimentos de Registro de Títulos para obras não -publicitárias**

**Meta:** Analisar 100% das requisições de Registro de Título para Obras não publicitárias e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.

**Fórmula de Cálculo:** ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao art. 15 da Instrução Normativa nº 105/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e da confirmação do recolhimento da CONDECINE e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).

### **Indicador 5: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior**

**Meta:** Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.

**Fórmula de Cálculo:** ((Números de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados) / (Números registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2020 e maio de 2021.

### **Indicador 6: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira de caráter beneficente/filantrópico**

**Meta:** Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico.

**Fórmula de Cálculo:** ((Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico verificados) / (Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico realizados entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa (IN) nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da referida IN.

## FISCALIZAÇÃO – SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)

### Indicador 7: Cumprimento da cota de conteúdo brasileiro de espaço qualificado

**Meta:** Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 100% dos Canais de Espaço Qualificado que possuam arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando um recorte temporal de 20 semanas por canal.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de Canais de Espaço Qualificado verificados no período de doze meses) / (número de Canais de Espaço Qualificado credenciados no período de aferição, considerados aqueles para os quais existem arquivos de programação recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao art. 23 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, SFI terá verificado a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 100% dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando o recorte de verificar 20 semanas em cada um dos canais.

### Indicador 8: Cumprimento dos limites de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga

**Meta:** Verificar, no período doze meses, a regularidade do cumprimento dos limites de publicidade comercial em 50% dos canais de programação com arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando o recorte temporal de 20 semanas por canal.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de canais verificados no período de doze meses) / (Número de canais previstos para serem verificados no período de doze meses)) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao art. 49 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado 50% dos canais, com base nas informações recebidas por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e dos dados de registro no SAD referentes aos canais selecionados, adotando o recorte temporal de 20 semanas por canal.

## FISCALIZAÇÃO - EMPACOTADORAS

### Indicador 9: Cumprimento da cota de empacotamento

**Meta:** Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em



20 pacotes de ao menos 12 empacotadoras, incluindo todas as de grande porte, considerando os arquivos encaminhados pelas empacotadoras.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de pacotes verificados no período de doze meses) / (Número de pacotes previstos para verificação no período de doze meses)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao art. 28 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado 20 pacotes de ao menos 12 empacotadoras distintas, de pequeno, médio e grande portes, priorizando os pacotes das empacotadoras de grande porte.

## FISCALIZAÇÃO - REDES EXIBIDORAS

### **Indicador 10: Regularidade de envio de relatórios ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB)**

**Meta:** Verificar, trimestralmente, a regularidade de envio dos relatórios ao SCB das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais no período de um mês.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de redes exibidoras aferidas no período avaliativo) / (Número de redes exibidoras previstas para aferição no período avaliativo)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito aos artigos 9º ao 15º da Instrução Normativa nº 123/15. Trimestralmente, Superintendência de Fiscalização (CPD/SFI) verifica o cumprimento das obrigações de envio de relatórios ao SCB de todas as redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais no período de um mês.

## FISCALIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DAS OBRAS

### **Indicador 11: Regularidade de obras publicitárias veiculadas no serviço de acesso condicionado**

**Meta:** Verificar, trimestralmente, a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de obras publicitárias e não publicitárias verificadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura) / (Número de obras publicitárias e não publicitárias veiculadas nos canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura entre maio de 2020 e abril de 2021)) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito aos artigos 29, 31 e 32 da Instrução Normativa nº 109/12. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados, em amostra aleatória, no segmento de comunicação de massa por assinatura, veiculadas no mês anterior ao da aferição.

## FISCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS

### **Indicador 12: Apuração de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas**

**Meta:** Analisar e processar, em até 60 (sessenta) dias, 100% das denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas analisadas e processadas pela SFI no prazo de 60 (sessenta) dias) / (Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas pela SFI entre maio de 2020 e abril de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. O processo administrativo para apuração das infrações administrativas cometidas no mercado audiovisual é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data de recebimento pela Superintendência de Fiscalização das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após respectiva análise.

### **Indicador 13: Emissão de Notificação Fiscal de Lançamento para cobrança de CONDECINE**

**Meta:** Emitir notificações fiscais de lançamento para 100% dos fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1, ocorridos em 2020, com valores acima do mínimo legal.

**Fórmula de Cálculo:** (Número de lançamentos de crédito tributário com emissão das notificações fiscais de lançamento para os fatos geradores correspondentes ao art. 32, I da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2019, com valores acima do mínimo legal) / (Número de fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2019, com valores acima do mínimo legal) x 100

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à cobrança da CONDECINE. A Superintendência de Fiscalização (SFI) realiza o procedimento administrativo de lançamento dos créditos tributários, formalizando os valores correspondentes à CONDECINE quando ocorrido o fato gerador e o pagamento não houver sido feito com correção, adotando as providências cabíveis para o seu cumprimento. A SFI deverá expedir, de ofício, Notificação Fiscal de Lançamento (NFL) para que o sujeito passivo pague o tributo devido, acrescido dos encargos e penalidades legais, ou apresente impugnação, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 60/07 e alterações posteriores.

## **PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO**

### **Indicador 14: Elaboração e publicação de informes sobre o segmento de TV Paga**

**Meta:** Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos informes trimestrais de TV Paga num período de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre de referência do informe.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de informes publicados no OCA entre julho de 2020 e junho de 2021)) / (0,8 x número de informes previstos para serem publicados no OCA entre julho de 2020 e junho de 2021) x 100

**Sistemática de Aferição:** A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), com suporte da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM), elabora os informes trimestrais a partir de dados primários oriundos Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e extraídos pela Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD), conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 100/12. Os informes são publicados no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

### **Indicador 15: Publicação de dados de Distribuição Cinematográfica**

**Meta:** Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos dados semanais de bilheteria de salas de exibição num período de até 8 (oito) dias após o encerramento da semana cinematográfica de referência.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de publicações no OCA dentro do prazo previsto, entre julho de 2020 e junho de 2021)) / (0,8 x Número de publicações previstas entre julho de 2020 e junho de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição:** A Superintendência de Análise de Mercado, através da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), com suporte da Coordenação de Análise de Negócio (CAN/SAM) elabora os informes semanais a partir de dados extraídos do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) pela Coordenação de Análise e Aquisição de Dados (CAD/SAM). Os dados são revisados, diagramados e publicados, pela Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

**Indicador 16: Elaboração e publicação anual dos estudos “Informe Anual de Distribuição Consolidado”, “Informe Anual de salas de exibição”, “Informe Anual de TV Paga”, e “Anuário Estatístico do Cinema Brasileiro”.**

**Meta:** Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema (OCA): um informe anual com dados relativos ao mercado de distribuição cinematográfica, acompanhado de análise sobre o tema; um informe anual com dados relativos ao mercado de salas de exibição, acompanhado de análise sobre o tema; um informe anual com dados relativos ao mercado de TV fechada, acompanhado de análise sobre o tema; e um anuário contendo informações consolidadas sobre os segmentos do mercado audiovisual, dados estatísticos e análises relativas ao crescimento e às tendências do setor.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de informes anuais publicados no período) / (Número de informes anuais previstos para serem publicados no período)) x 100

**Sistemática de Aferição:** A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM) elabora os informes anuais e relatórios a partir de dados primários consolidados pela Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD). Os trabalhos são revisados, diagramados e publicados pela Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM) no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) até 30 de junho de 2021.

**Indicador 17: Elaboração de Análises de Impacto Regulatório**

**Meta:** Elaborar as análises de impacto regulatório demandadas pela Diretoria Colegiada.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de análises de impacto regulatório finalizadas) / (Número de análises de impacto regulatório demandadas pela Diretoria Colegiada com prazo para conclusão até 30 de junho de 2021)) x 100

**Sistemática de Aferição proposta:** A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM) elaboram as análises de impacto regulatório demandadas pela Diretoria Colegiada e que tenham prazo para conclusão até 30 de junho de 2021.

## DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO DIRETO

**Indicador 18: Análise de pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial de projetos contratados com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)**

**Meta:** Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial de obras realizadas a partir de projetos contratados com o FSA.

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência e análises de outras áreas}) / (\text{Número de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021})) \times 100.$

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à possibilidade de prorrogação estabelecida na Portaria nº 108-E/2019. Considera-se como marco inicial da contagem do prazo de análise o recebimento pela ANCINE, via BRDE, da documentação exigida, sendo o marco final o envio do despacho decisório ao Agente Financeiro. A realização de diligências suspende a contagem do prazo desde seu encaminhamento à proponente até o envio, por esta, da documentação ou esclarecimentos integrais solicitados. A eventual análise do projeto por outras Coordenações ou Superintendências também suspende a contagem do prazo, do dia de seu encaminhamento à referida área até o dia do retorno à CFF.

#### **Indicador 19: Análise de projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE**

**Meta:** Analisar e encaminhar à aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE.

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da SDE no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência}) / (\text{Número de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021})) \times 100.$

**Sistemática de Aferição:** Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser suspenso, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência suspende os prazos de apuração.

#### **Indicador 20: Análise de destinação na proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT)**

**Meta:** Realizar a análise de 95% dos pedidos de destinação para proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT) em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da triagem documental pelo BRDE.

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Número de análises realizadas no prazo de 30 (trinta) dias}) / (\text{Número de análises solicitadas entre junho de 2020 e maio de 2021})) \times 100.$

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito à averiguação da regularidade documental e formal do projeto, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária, para proposição de investimento no Suporte Automático, de acordo com o Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático (SUAT), disponível no sítio da ANCINE. O prazo será suspenso em caso de ocorrência de diligências.

### **DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO INDIRETO**

#### **Indicador 21: Análise de projetos de produção de obras audiovisuais para captação de recursos incentivados**

**Meta:** Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviadas à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD).

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Número de projetos deliberados pela área no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da}) / (\text{Número de solicitações recebidas})) \times 100.$

comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de aprovação de projetos analisadas pelo SAD entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aprovação do projeto.

O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 20, § 4º, da referida IN.

Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica da conclusão da triagem documental, de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de despacho sobre a análise técnica pela coordenação responsável.

Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

#### **Indicador 22: 1ª liberação de recursos**

**Meta:** Analisar 100% das solicitações de 1ª liberação de recursos enviadas à ANCINE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de 1ª liberação de recursos analisadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao art. 54 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de 1ª liberação de recursos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141.

O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em conformidade com o parágrafo único do art. 54 da citada IN.

Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de despacho sobre a análise técnica pela coordenação responsável.

Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

#### **Indicador 23: Análise complementar de projetos**

**Meta:** Analisar 100% das solicitações de Análise Complementar de projetos de obras audiovisuais no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da comprovação do requisito mínimo de 80% captado sobre valor total do projeto, enviadas à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD).

**Fórmula de Cálculo:** ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de Análise complementar de projetos analisados pela CAC entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao caput do art. 41 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de Análise complementar de projetos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, conforme mencionado no art. 141 da mesma IN. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 41, § 3º, da referida IN.

Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.

Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de despacho sobre a análise técnica pela coordenação responsável.

Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades

#### **Indicador 24: Reconhecimento prévio de coprodução internacional**

**Meta:** Analisar 100% das solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional enviadas à ANCINE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários.

**Fórmula de Cálculo:** ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional analisadas pela CDI entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao art. 7º da Instrução Normativa (IN) nº 106/12, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de reconhecimento prévio de coprodução internacional, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos elencados no art. 4º da mesma IN. O prazo será suspenso nos casos de diligência, de falta de documentação ou necessidade de esclarecimentos.

Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.

Não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Indicador 25: Inspeções *in loco***

**Meta:** Realizar 100% das inspeções *in loco* previstas nos Planos de Inspeção vigentes entre 01/07/2020 e 30/06/2021.

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Número de inspeções } in \text{ loco realizadas entre julho de 2020 e junho de 2021}) / (\text{Número de inspeções } in \text{ loco previstas entre julho de 2020 e junho de 2021})) \times 100.$

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao capítulo X da Instrução Normativa (IN) nº 150/2019. A realização das inspeções *in loco* previstas nos Planos de Inspeção vigentes ao longo do ciclo do IDIN deverá ser comprovada por intermédio dos relatórios finais de inspeção concluídos. Alternativamente, caso ainda em elaboração, as inspeções realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos que atestem a presença dos analistas da ANCINE nas empresas selecionadas para inspeção, no período.

#### **Indicador 26: Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE)**

**Meta:** Instaurar, no prazo de 180 dias, 100% das TCEs nos processos com prestação de contas reprovada, com débitos apurados não recolhidos.

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Número de TCEs instauradas, no prazo de 180 dias, nos processos com prestação de contas reprovada, com débitos apurados não recolhidos, entre julho de 2020 e junho de 2021}) / (\text{Número de TCEs que devem ser instauradas, no prazo de 180 dias, nos processos com prestação de contas reprovada, com débitos apurados não recolhidos, entre julho de 2020 e junho de 2021})) \times 100.$

**Sistemática de Aferição:** Esse indicador diz respeito ao capítulo IV da Instrução Normativa (IN) nº 150/2019. O cálculo do indicador é realizado, considerando-se o prazo de 30 dias da data de recebimento da guia de recolhimento da União, permanecendo a proponente omissa quanto ao seu recolhimento integral, apresentação de recurso ou solicitação de parcelamento de débito.

## **GESTÃO DE PESSOAS**

#### **Indicador 27: Capacitação do corpo de talentos da Agência**

**Meta:** Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.

**Fórmula de Cálculo:**  $((\text{Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência}) / (\text{Número total de servidores no mês de referência})) / 40) \times 100.$

**Sistemática de Aferição:** Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada.

Para melhor entendimento da fórmula de cálculo, utilizamos as seguintes definições: número de horas de capacitação = horas de capacitação dos servidores ativos permanentes registradas na CDC/GRH, coletadas ao final do ciclo de cálculo de progressão/promoção; e servidores = servidores ativos permanentes da ANCINE e em exercício no órgão, conforme registrado no SIAPE e informado pela CPE/GRH.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 16/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **1697313** e o código CRC **DC0B5FF8**.

---

---

**Referência:** Processo nº 01416.002397/2020-15

SEI nº 1697313



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 498-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação do prazo da Consulta Pública da Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a obrigatoriedade legal de meia-entrada sobre o mercado exibidor brasileiro – **Processo:** 01416.003444/2020-30.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade ratificar a Deliberação *Ad Referendum* n.º 46-E, de 2020 (SEI 1695664).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 13.848/2019, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 40/2011, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC e à OUV, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1695819** e o código CRC **8F2A5F46**.



## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 46-E, DE 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação do prazo da Consulta Pública da Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a obrigatoriedade legal de meia-entrada sobre o mercado exibidor brasileiro – **Processo:** 01416.003444/2020-30.

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e o art. 12 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), e considerando a urgência justificada pela iminência do encerramento do prazo da Consulta Pública, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, com base na Proposta de Ação - PA n.º 4-E/2020/SEC/CTR (SEI 1694012), decidiram *ad referendum* pelo deferimento do requerimento formulado pela Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadoras de Multiplex - ABRAPLEX (SEI 1693508), prorrogando, por conseguinte, por 30 (trinta) dias o prazo anteriormente estabelecido.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 13.848/2019, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 40/2011, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1.º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE n.º 66 de 1.º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1695664** e o código CRC **36543A21**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 495-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Estudo Técnico sobre a avaliação dos resultados regulatórios do instituto do "Poder Dirigente", bem como da Deliberação ANCINE n.º 95, de 2010 – **Processo:** 01416.002670/2020-01.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 11-E/2020/SEF (SEI 1680768) e no Despacho n.º 156-E/2020/SEF (SEI 1662159), e com vistas à obtenção de melhorias no sentido da qualidade regulatória e da livre iniciativa, da redução dos custos de transação, inclusive administrativos, assim como do incremento do desempenho e efetividade da política pública de financiamento do setor audiovisual, decidiu por unanimidade pela criação de Grupo de Trabalho (GT), coordenado pela Secretaria Executiva (SEC) em conjunto com a Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF), para a implementação do Cenário 03 e ações adicionais, conforme itens 6.11 e 6.12 da Nota Técnica n.º 2-E/2020/SEF (SEI 1640483).

Adicionalmente, os Diretores decidiram que o GT será composto por servidores das Coordenações de Análise de Direitos (CDI/SFO), de Gestão Integrada e Análise de Negócios (CGN/SDE) e de Registro e Classificação de Obra Audiovisual (CRO/SRE), com o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação de proposta de revisão normativa e da estrutura organizacional da ANCINE, observando-se os objetivos estabelecidos e alternativas que reduzam conflitos de interpretação, bem como sobreposições de trabalho e competência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 9.610/1998, Lei n.º 11.437/2006, Lei n.º 12.485/2011, Lei n.º 13.848/2019, Lei n.º 13.874/2019, Decreto n.º 6.304/2007 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1694421** e o código CRC **190F9BF9**.

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 503-E, DE 2020**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Estabelecimento de procedimentos para a deliberação das análises complementares diante dos efeitos e impactos causados pela situação da COVID-19, assim como dos protocolos e regras locais para retomada das atividades audiovisuais – **Processo:** 01416.009544/2019-36.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 14-E/2020/SEF (SEI 1692886), e considerando (i) a classificação da situação da COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública, (ii) os efeitos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual, por tempo ainda indeterminado, especificamente na atividade de produção e distribuição, (iii) os possíveis ônus e/ou impedimentos para o cumprimento de obrigações normativas e contratuais, inclusive no tocante a prazos e condições pactuadas, (iv) a adoção de protocolos sanitários de segurança e saúde pelo setor audiovisual, bem como a superveniência de regras locais para a retomada da atividade audiovisual, e (v) a necessidade do adequado tratamento dos projetos audiovisuais financiados por recursos incentivados e/ou do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), no que se refere às atribuições da ANCINE, com vistas à mitigação dos impactos da COVID-19 e à efetiva fiscalização dos recursos públicos envolvidos, decidiu por unanimidade:

- a) especialmente com vistas à manutenção da política pública setorial e à preservação das atividades, empregos e renda da cadeia produtiva do audiovisual, e tendo em conta a presunção dos menores impactos da COVID-19 nos orçamentos, cronograma de execução e cumprimento do objeto dos projetos a seguir mencionados, estabelecer a priorização dos procedimentos de deliberação da análise complementar dos projetos audiovisuais (i) do tipo ficção e documentário com a etapa de produção concluída, (ii) do tipo animação com a etapa de produção iniciada e (iii) de comercialização e distribuição de obras audiovisuais com o lançamento comercial concluído;
- b) para tratamento dos demais projetos possivelmente impactados pela COVID-19, bem como pelos protocolos sanitários e regras locais para a retomada da atividade de produção, determinar a realização de diligências preparatórias à análise complementar ou, no caso de concluída a análise complementar, antes da autorização da movimentação dos recursos incentivados e/ou da contratação do investimento pelo FSA, com vistas ao questionamento da proponente acerca dos efeitos da pandemia no orçamento, cronograma de execução e cumprimento do objeto pactuado, adequando-os à realidade atual, para efeito de controle, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sem prejuízo do disposto no art. 4º da Portaria ANCINE n.º 151/2020;
- c) em homenagem aos princípios da isonomia, interesse público e eficiência, determinar a realização das diligências preparatórias de que trata o item anterior no caso de projetos analisados por órgãos e instituições parceiras, antes da contratação do investimento pelo FSA; e
- d) informar ao Comitê Gestor do FSA (CGFSA) sobre os impactos da COVID-19 no setor audiovisual, acerca dos protocolos sanitários para a retomada das atividades, bem

como sobre as medidas até então adotadas pela ANCINE.

Adicionalmente, tendo em conta a realização de reunião técnica com entidades representativas do setor audiovisual, na qual foram expostos e discutidos os possíveis impactos da COVID-19 na atividade de produção e, conseqüentemente, na execução de projetos financiados por recursos públicos, especialmente no orçamento, cronograma de execução e cumprimento do objeto pactuado, os Diretores decidiram por unanimidade pela abertura do prazo de 15 (quinze) dias para a tomada de subsídios junto às referidas entidades, coordenado pela Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF), bem como pela realização periódica de reuniões técnicas para acompanhamento da evolução dos impactos da pandemia.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Portaria ANCINE n.º 151-E/2020 (SEI 1612963).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, à SFO e à SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696237** e o código CRC **F12C02AD**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 504-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de conclusão do projeto "**Correndo por um sonho (ex - "4x100")**" (Linhas FSA: Prodecine 01/2012 e Prodecine 04/2013) – **Processo:** 01580.023059/2012-05.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho Decisório da SDE n.º 89-E/2020/SDE (SEI 1686342), decidiu por unanimidade pela perda de objeto do pedido de prorrogação de prazo, considerando que a obra fora concluída (SEI 1685501) antes da apreciação administrativa do mesmo, o que caracteriza o cumprimento da obrigação contratual correspondente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Portaria ANCINE n.º 15-E/2020 (SEI 1557649), Regulamento Geral do PRODAV, Chamada Pública BRDE/FSA Prodecine 01/2013 e Chamada Pública BRDE/FSA Prodecine 04/2013.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1696273** e o código CRC **29747615**.

---

---

**Referência:** Processo nº 01580.023059/2012-05

SEI nº 1696273

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 496-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Avaliação acerca do encaminhamento a ser dado ao projeto "A fenda - Mulheres em uma terceira pátria" (Salic: 18-0206) – **Processo:** 01416.001663/2018-60.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1694580** e o código CRC **6A005B31**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 497-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso administrativo interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 218-E, de 2020, acerca do indeferimento da aprovação do projeto "**Maravilhosas corpo de baile**" – **Processo:** 01416.009745/2019-33.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, considerando a abstenção do Diretor Substituto, Vinicius Clay, bem como a ausência da Diretora Substituta Luana Rufino, decidiu sobrestar a matéria, por falta de quórum, até a recomposição do colegiado.

O Diretor Substituto Vinicius Clay absteve-se na presente deliberação, tendo em conta manifestação técnica anterior na qualidade de Secretário de Políticas de Financiamento (SEI 1554664).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1694618** e o código CRC **D6350410**.

---

---

**Referência:** Processo nº 01416.009745/2019-33

SEI nº 1694618

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 505-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "O vazio de domingo à tarde" (Linha FSA: Fluxo contínuo para Cinema 2018 - Modalidade C) – **Processo:** 01416.012755/2018-75.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 906-E/2020/SFO (SEI 1655161) e no Despacho n.º 00597/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1697824), decidiu por unanimidade pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 405-E/2019/SFO/CAC (SEI 1471877).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo contínuo para Cinema 2018 - Modalidade C.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **1696334** e o código CRC **9EB39693**.

---

---

**Referência:** Processo nº 01416.012755/2018-75

SEI nº 1696334

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 506-E, DE 2020

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "Mulher periferia" (Linha FSA: Prodav 06/2016) – **Processo:** 01416.004567/2019-54.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 950-E/2020/SFO (SEI 1657300) e no Despacho n.º 00422/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1697836), decidiu por unanimidade pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar, observando-se o item 2.4 do Parecer de Análise Complementar n.º 460-E/2019/SFO/CAC (SEI 1515970).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública BRDE/FSA Prodav 06/2016.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696345** e o código CRC **A36F763F**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 507-E, DE 2020

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "**Primeiros Povos / Peoples Racines**" (Linha FSA: Coprodução internacional TV 2019 (minoritária) Modalidade B2 / 2019) – **Processo:** 01416.001951/2019-03.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 957-E/2020/SFO (SEI 1657331) e no Despacho n.º 00589/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1697860), decidiu por unanimidade pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública BRDE/FSA Coprodução internacional TV 2019 (minoritária) Modalidade B2 / 2019.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696358** e o código CRC **F8646362**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 508-E, DE 2020

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "Vudu delivery" (Salic: 16-0733 - Linha FSA: Fluxo contínuo para Cinema 2018 - Modalidade B) – **Processo:** 01416.009285/2016-09.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1094-E/2020/SFO (SEI 1676537) e no Despacho n.º 00421/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1697887), decidiu por unanimidade pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar com revisão orçamentária, consoante valor global consolidado (SEI 1675906).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo contínuo para Cinema 2018 - Modalidade B.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **1696372** e o código CRC **48790C31**.

---

---

**Referência:** Processo nº 01416.009285/2016-09

SEI nº 1696372

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 499-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "**Gerson King Combo**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A) – **Processo:** 01416.018049/2018-37.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade ratificar a Deliberação *Ad Referendum* n.º 47-E, de 2020 (SEI 1695679).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1695886** e o código CRC **F79EF6F5**.



## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 47-E, DE 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "**Gerson King Combo**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A) – **Processo:** 01416.018049/2018-37.

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014), e considerando a urgência justificada pela iminência do término do prazo para cumprimento da decisão judicial, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, decidiram *ad referendum* pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar, com base no Despacho n.º 1145-E/2020/SFO (SEI 1680355) e no Ofício n.º 00081/2020/CCRC/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1695735).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1695679** e o código CRC **E329AD24**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 500-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "Coração Reverso" (Linha FSA: Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais - Projeto Selecionado) – **Processo:** 01416.008323/2019-41.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade ratificar a Deliberação *Ad Referendum* n.º 48-E, de 2020 (SEI 1695686).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1695894** e o código CRC **0B75CE57**.





## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 48-E, DE 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto "**Coração Reverso**" (Linha FSA: Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais - Projeto Selecionado) – **Processo:** 01416.008323/2019-41.

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014), e considerando a urgência justificada pela iminência do término do prazo para cumprimento da decisão judicial, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, com base no Despacho n.º 1285-E/2020/SFO (SEI 1693136) e no Despacho n.º 00409/2020/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1695846), decidiram *ad referendum* pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Regulamento Geral do FSA e Chamada Pública BRDE/FSA Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1695686** e o código CRC **06E3C0E9**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 509-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "Mãe" (Salic: 14-0420) – **Processo:** 01580.071651/2014-77.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696381** e o código CRC **3F2ED129**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 510-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020 (\*)

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** (I) Reinvestimento de recursos incentivados do projeto "**Cruzando a América**" (Salic: 15-0116) para o projeto "**Perseguição e cerco a Juvêncio Gutierrez**" (Salic: 18-1012), com primeira liberação de recursos; e (II) Remanejamento de fontes *ex officio* – **Processo:** 01416.013445/2018-78.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696430** e o código CRC **18F8EE58**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 511-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 759, de 14 de julho de 2020

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Verificação do atendimento à condicionante para a aprovação da análise complementar do projeto "A sogra perfeita" (Salic: 18-1009) – **Processo:** 01416.019054/2018-67.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Substituta Luana Rufino.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1696448** e o código CRC **1864C768**.